RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

Recurso contra o resultado final

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

357

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

711

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

LUCAS FERRAZ NAVI

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

INDEFERIDO

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DA PROVA PRÁTICA – CARGO DE MOTORISTA

Candidato: Lucas Ferraz Navi
Inscrição: 711
Cargo: Motorista
Concurso Público: Edital nº 01/2026

I – DA TEMPESTIVIDADE

O candidato, acima identificado, vem, respeitosamente, à presença da Comissão Organizadora, com fundamento nas disposições do Edital nº 01/2026, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DA PROVA PRÁTICA, requerendo a revisão da avaliação realizada e do resultado atribuído.

II – DOS FATOS

O candidato participou regularmente da prova prática destinada ao cargo de Motorista.

Durante a realização do percurso, ocorreu um contato leve do veículo com um dos cones utilizados na área de balizamento.

Em razão desse fato, o candidato foi considerado eliminado/desclassificado na prova prática.

Ocorre que, conforme os critérios estabelecidos no próprio edital, o simples contato ou toque em cone não está expressamente previsto, de forma isolada, como causa automática de eliminação.

Dessa forma, requer-se a revisão do enquadramento da conduta praticada, especialmente para que seja esclarecido qual dispositivo específico do edital teria sido infringido e quais critérios objetivos foram utilizados para determinar a eliminação.

III – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL

A prova prática deve ser realizada e avaliada de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital do concurso, não sendo admissível que uma conduta seja considerada eliminatória sem que exista correspondência objetiva com as regras previamente divulgadas aos candidatos.

Conforme consta do edital, entre as hipóteses de faltas eliminatórias encontram-se, entre outras, situações como avançar sobre o meio-fio, não conseguir colocar o veículo na área balizada dentro do número de tentativas previsto, avançar sobre o balizamento demarcado durante o estacionamento, provocar acidente ou cometer infração gravíssima.

Entretanto, o mero ato de tocar ou encostar em um cone não aparece, isoladamente, como hipótese expressa de eliminação.

Assim, caso a eliminação tenha ocorrido exclusivamente em razão do contato do veículo com o cone, é indispensável que a Comissão esclareça de maneira objetiva qual das hipóteses previstas no edital teria sido efetivamente caracterizada.

IV – DA DISTINÇÃO ENTRE O CONTATO COM O CONE E O AVANÇO SOBRE O BALIZAMENTO

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

É importante distinguir o simples contato físico com um cone da efetiva transposição ou avanço sobre a área de balizamento.

O edital utiliza critérios objetivos relacionados ao cumprimento do percurso e às faltas cometidas, razão pela qual não se pode presumir que toda e qualquer aproximação ou contato com o cone corresponda automaticamente ao avanço sobre o balizamento demarcado.

Caso não tenha ocorrido transposição da área delimitada, avanço sobre meio-fio, acidente ou qualquer outra conduta expressamente prevista como eliminatória, requer-se que a situação seja reavaliada à luz dos critérios objetivos estabelecidos no edital.

V - DA FILMAGEM DA PROVA PRÁTICA

Considerando que o próprio edital prevê a possibilidade de filmagem das provas práticas para fins de registro, fiscalização, controle de qualidade e análise de recursos, requer-se, caso exista gravação da prova do candidato, sua preservação e disponibilização para análise, ou, subsidiariamente, que a Comissão proceda à sua revisão durante o julgamento deste recurso.

A análise da gravação permitirá verificar objetivamente:

a trajetória efetivamente realizada pelo veículo;

a posição do veículo em relação à área de balizamento;

se houve ou não transposição da delimitação;

a natureza e extensão do eventual contato com o cone;

a existência ou inexistência de outras condutas que pudessem configurar falta eliminatória.

A análise objetiva da filmagem é especialmente relevante para evitar que uma situação pontual seja interpretada de forma diversa daquela efetivamente ocorrida durante a prova.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Comissão Organizadora:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso;

b) a revisão do resultado atribuído ao candidato na prova prática;

c) o reconhecimento de que o simples contato/encostada no cone, quando desacompanhado de conduta expressamente prevista no edital como eliminatória, não deve, por si só, ensejar a eliminação do candidato;

d) caso exista gravação da prova, sua preservação e análise pela Comissão, considerando-se as imagens para a correta apuração dos fatos;

e) sendo constatada a inexistência de falta eliminatória ou de outra circunstância que justifique a eliminação, seja reformado o resultado da prova prática, com o aproveitamento da pontuação efetivamente obtida pelo candidato e sua consequente permanência no certame;

f) subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela manutenção da eliminação, requer-se que a decisão seja devidamente fundamentada, com indicação expressa do item do edital supostamente infringido, da conduta atribuída ao candidato e dos elementos objetivos utilizados para caracterizá-la.

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

Termos em que,
Pede deferimento.

Getulina/SP, 04 de Outubro de 2026

Lucas Ferraz Navi
Inscrição nº 711

MUNICÍPIO DE GETULINA/SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVA PRÁTICA
Candidato: Lucas Ferraz Navi Inscrição: 711 Cargo: Motorista Decisão: Recurso indeferido Em análise ao recurso apresentado, a Comissão Organizadora esclarece que a eliminação do candidato decorreu do enquadramento da ocorrência na falta eliminatória prevista no edital: “avançar sobre o balizamento demarcado durante o estacionamento”. Durante a execução da manobra, o veículo conduzido pelo candidato atingiu um dos cones que integravam a delimitação do balizamento. A ocorrência foi presenciada pelo avaliador responsável e por dois fiscais que acompanharam integralmente a prova prática. O próprio candidato reconhece, em seu recurso, o contato do veículo com o cone, embora discorde de sua consequência na avaliação. Os cones constituíam os elementos físicos de demarcação dos

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

limites da manobra. No caso avaliado, o contato do veículo com um desses elementos foi caracterizado pelo avaliador como avanço sobre o balizamento, pois o veículo atingiu a própria delimitação que deveria respeitar durante o estacionamento. Assim, a eliminação não decorreu da criação de uma hipótese adicional de penalidade, mas da aplicação da falta expressamente prevista no edital à ocorrência observada. A alegação de que o contato foi leve não afasta esse enquadramento, uma vez que o critério indicado se refere ao avanço sobre o balizamento, sem condicionar sua caracterização à intensidade do impacto. Quanto ao pedido de preservação, disponibilização e revisão das imagens, informa-se que não foram realizadas filmagens da prova prática, inexistindo gravação a ser fornecida ou analisada. A previsão editalícia de possibilidade de filmagem, conforme mencionada no recurso, não estabelece sua realização obrigatória. A avaliação ocorreu mediante acompanhamento presencial do avaliador e dos dois fiscais, que testemunharam a ocorrência. Diante disso, indefere-se o recurso e mantém-se a eliminação do candidato Lucas Ferraz Navi na prova prática do cargo de Motorista, em razão da falta eliminatória de avançar sobre o balizamento demarcado durante o estacionamento.

RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

Total: 1

Total Geral: 1